

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

**PREGÃO PRESENCIAL N° 131/2021**

**MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**

**PROCESSO N° 3665/2021**

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 131/2021 interposta pela sociedade empresária **A. J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.850.663/001-35, sobre a licitação cujo objeto é a aquisição de veículos zero quilometro tipo furgão, van, mini-bus e caminhão frigorífico para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi feito tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **2. DOS FATOS:**

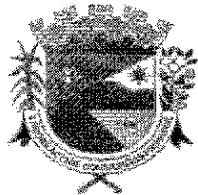
O Impugnante, em sínteses, fundamenta que há irregularidade no Edital de Pregão Presencial nº. 131/2021 publicado, vez que o mesmo delimitou a participação de grande parte de licitantes, com direcionamento de marca/produto. Razões pelas quais requer a imediata correção de edital.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:**

Preliminarmente, importante informar que o item impugnado se refere ao Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº. 131/2021, sendo este confeccionado pela unidade de Serviços Públicos, o qual descreveu conforme sua necessidade, consequentemente, eventual ilegalidade caberia responsabilização aos agentes envolvidos (nos termos do Acórdão nº. 4.848/2010 – TCU – 1ª Câmara).

Ato contínuo, passamos a avaliar o pedido do sob a ótica do princípio basilar da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes

  
Ris. 01/03



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...  
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

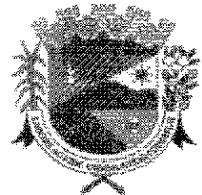
Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

  
Fis 02/03



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art.  
3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Diante do exposto, considerando os argumentos expostos com maestria pelo impugnante, e a comprovação de que tais descrições do termo de referência restringe a competitividade/participação de empresas do ramo, nos termos do já decidido pela Corte de Contas Estadual de São Paulo, OPINO pela PROCEDÊNCIA do pedido, devendo ser providenciado a exclusão de tal item do Termo de Referência.

### 4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, CONHEÇO da impugnação apresentada pela sociedade empresária A. J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, e no mérito JULGO PROCEDENTE, consequentemente, fica CANCELADA a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME anteriormente agendada para 09:00 (nove) horas do dia 15 de outubro de 2.021.

Santo Antônio de Posse, 7 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Joseane D. Bassani Torres  
Pregoeira  
PMSAPOSSE

Doc. revisado por:

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Gomes Cardonia  
Advogado Municipal  
OAB/SP 352.084